



**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PRC 166/2018 PREG 048/2018**  
**REGISTRO DE PREÇO 031/2018**

|  |
|--|
| <b>1. REGÊNCIA LEGAL</b><br>Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no que for pertinente, além, dos Decretos Municipais nº 3.578/2017 e nº 3.588/2017 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações. |
| <b>2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE</b><br>Secretaria Municipal de Saúde  |
| <b>3. MODALIDADE</b><br>Pregão Presencial Nº 048/2018<br>Registro de Preço Nº 031/2018   |
| <b>4. PROCESSO</b><br>Nº 166/2018  |
| <b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b><br>Menor Preço: por lote   |
| <b>6. FORMA DE FORNECIMENTO</b><br>Prestação de serviço por item   |
| <b>7. OBJETO</b><br>Registro de preço para futura contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.   |
| <b>8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b><br>DATA: 14/05/2018                      HORA: 10:30   |
| <b>9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b><br>02 04 10 302 0013 2.071 339039 – FICHA 0234<br>02 04 10 301 0011 2.063 339039 – FICHA 0402<br>02 04 10 301 0011 2.064 339039 – FICHA 0405  |
| <b>10. PRAZO DE ENTREGA</b><br>05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento   |
| <b>11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b><br>Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, <b>Pedro Henrique Monteiro</b> , designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 35/2018.   |
| <b>12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES</b><br>Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este Edital, e, devidamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal, não serão aceitos por e-mail, Fax, Correios ou qualquer outra forma de envio.  |
| <b>13. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS</b><br>Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado<br>De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h<br>Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000<br>Telefone: (35) 3445-4900<br>e-mail: <a href="mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br">licitacao@bordadamata.mg.gov.br</a>           |



## I - OBJETO

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAL.**

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

**2.2.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

**2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## III - CREDENCIAMENTO

**3.1.** Local, Datas e Horários de Protocolo para Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura da Sessão:

**3.1.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antonio Megale, nº 86, Centro.

**3.1.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

**Até o dia 14/05/2018 às 10:00 horas.**

**3.1.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério do Pregoeiro** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

**3.1.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

**Dia 14/05/2018 a partir das 10:30 horas.**

**3.2.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:

**3.2.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

**3.2.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.

**3.3.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

**3.4.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

**3.5.** Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI)**.

**3.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**3.7.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

**3.7.1.** Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do **(ANEXO VII)**, e;

**3.7.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007. **(DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)**

**3.8.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**3.8.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

**3.9.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.10.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

**ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

#### **IV - PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.** A Proposta Comercial deverá ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**ENVELOPE Nº 01**

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 048/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**4.2.** A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:

**4.2.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

**4.2.2.** Marca do Produto; Preço Unitário do Item; Preço Total do Item, Preço Total do Lote e Valor Total da Proposta.

**4.2.3.** Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

**4.3.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.

**4.4.** As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.

**4.5.** O preço deverá ser cotado considerando-se:

**4.5.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;

**4.5.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

**4.5.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

**4.5.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

**4.6.** Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.

**4.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.



## V - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope de Documentação de Habilitação deverá ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

|  |
|--|
| <b>ENVELOPE Nº 02</b>  |
| <b>AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA<br/>PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 166/2018<br/>PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 048/2018<br/>REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018<br/>“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”<br/>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</b> |

5.1. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.

5.2. O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

5.2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC;

5.2.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.3. Os documentos relacionados no item 5.4 que porventura não constem no CRC.

5.3. Na hipótese dos documentos relacionados no item 5.4 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

**5.4. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:**

**5.4.1. Habilitação jurídica:**

5.4.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

5.4.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**5.4.1.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:**

**5.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.4.2.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

**5.4.2.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;

**5.4.2.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

**5.4.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**5.4.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.4.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.4.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

**5.4.4. Qualificação Técnica**

**5.4.4.1.** Registro ou Certidão atualizada de registro da empresa licitante, validas, expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**5.4.4.2.** Para o **lote 01** – Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia elétrica, eletrônica ou automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8º), com Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público, devidamente registrado pela entidade profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT). (Lei 8666, art.30, parágrafo I).

**5.4.4.3.** Para o **lote 01** - Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia mecânica, com CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público. (RDC nº 02 ANVISA e 8666 art.30 parágrafo I), (NR-13).

**5.4.4.4.** Para o **lote 02** – Apresentar COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTO com equipamentos de imagem similares aos do cliente.

**5.4.4.5** Para o **lote 03** – pode ser terceirizado apenas para as empresas com autorização do IPEM. Deve-se colocar um selo anual e relatório.



**5.4.4.6.** Para o **Lote 4** - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos

**5.4.4.7.** O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

**5.4.4.8.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

**5.4.4.9.** O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

## **5.5. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:**

**5.5.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**5.5.1.1.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.

**5.5.2.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

**5.5.3.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**5.5.4.** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.

**5.5.5.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 6.4.7.

**5.5.6.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**5.5.7.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

**5.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.



## VI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

**6.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**6.1.1.** É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprias.

### **6.2. Classificação das Propostas Comerciais.**

**6.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**6.2.2.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**6.2.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **6.3. Lances Verbais**

**6.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**6.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**6.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **6.4. Julgamento**

**6.4.1.** O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Lote**.

**6.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.4.2.1.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**6.4.2.2.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.





**6.4.3.** Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 6.4.5, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**6.4.4.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**6.4.4.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.4.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.4.4.2.1.** O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo Pregoeiro.

**6.4.4.3.** Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro passará à etapa prevista no subitem 6.4.5 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**6.4.4.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 6.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital.

**6.4.4.5.** Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

**6.4.4.6.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**6.4.5.** Sendo ACEITÁVEL a oferta de menor preço por lote, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.4.5.1.** Quando a licitante se tratar de *microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)*, esta **NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO** acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.



**6.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**6.4.7.** Se a proposta não for ACEITÁVEL ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

**6.4.8.** Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

**6.4.9.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

**6.4.10.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

**6.4.11.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

10

## VII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**7.1.1.** As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, no horário das 10:00 às 15:00 horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

**7.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



**7.4.** Os recursos serão processados e apreciados nos termos do previsto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**7.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.

**7.7.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e conforme consta no § 1º do Art. 41 da Lei 8.666/93:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**7.8.** Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

## VIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11

**8.1.** A adjudicação do objeto licitado será por lote.

**8.2.** Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## IX – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.

**9.2.** A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar o termo de contrato.

**9.3.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.4.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**9.5.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site [www.bordadamata.gov.mg.br](http://www.bordadamata.gov.mg.br).

**9.5.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas nos itens XV.

## X – PAGAMENTO

**10.1.** A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

**02 04 10 302 0013 2.071 339039 – FICHA 0234**

**02 04 10 301 0011 2.063 339039 – FICHA 0402**

**02 04 10 301 0011 2.064 339039 – FICHA 0405**

**10.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

**10.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

**10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1.** Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

**11.2.** Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

**11.3.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item XI deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.

**11.4.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

**11.5.** Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.

**11.6.** Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.



**11.7.** Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.

**11.8.** Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.

**11.9.** Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.

**11.10.** Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.

**11.11.** Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**12.1.** Entregar o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação do departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

**12.1.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**12.2.** Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste Edital e em seus anexos;

**12.3.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

**12.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

**12.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;

**12.6.** Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*

**12.7.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

**12.8.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser

providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**12.9.** Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.

**12.11.** Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.

**12.12.** Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).

**12.13.** O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.

**12.14.** Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.

**12.15.** Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

### **XIII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1.** A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 5 (cinco) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

### **XIV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

**14.2.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

**14.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**14.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

**14.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**14.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 14.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**14.2.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**14.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

### **14.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.3.1.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:

**14.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

**14.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**14.3.2.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 14.2.1.3 e 14.2.1.4.

**14.3.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.3.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do licitante vencedor, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**14.3.5.** A rescisão da Ata de Registro de Preços de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

### **14.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**14.4.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

**14.4.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**14.4.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**14.4.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **XV - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Estima-se para o período de doze meses o valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 329.862,50 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**

## **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.

**16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**16.4.1.** Havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro porá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

**16.5.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**16.6.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**16.7.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**16.8.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**16.9.** As decisões da autoridade superior e do Pregoeiro serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**16.10.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





**16.11.** A presente licitação não importa, necessariamente, em Ata de Registro de Preços, podendo o Município de Borda da Mata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.12.** O Município de Borda da Mata poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.13.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.14.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>.

**16.14.1.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.

**16.15.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**16.16.** Eventuais esclarecimentos sobre o Edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

17

## **XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** O preço dos produtos será fixo e irremovível, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.578/2017, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Municipal nº 3.588/17, e alterações posteriores **pelo período de 12 (doze) meses, contados da adjudicação do objeto.**

**17.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**17.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**17.4.** Na hipótese de a empresa adjudicada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de produtos, etc.



**17.5.** Fica facultado à Prefeitura de Borda da Mata realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa adjudicada.

**17.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Borda da Mata, porém contemplará a execução do objeto a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

**17.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa adjudicada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**17.8.** A Prefeitura de Borda da Mata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**17.9.** O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa adjudicada.

**17.10.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa adjudicada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Borda da Mata na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa adjudicada, serão sempre mantidos.

**17.11.** O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

## XVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

**18.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**18.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**18.1.2.** Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;  
**Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**18.1.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**18.1.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

**18.1.5.** Anexo V – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva;

**18.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação;  
**Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**18.1.7.** Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP;

**18.1.8.** Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**18.1.9.** Anexo VIII – Minuta do Contrato.



Borda da Mata, 27 de abril de 2018.

---

**PEDRO HENRIQUE MONTEIRO**  
Pregoeiro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

**Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DETALHADO ABAIXO:**

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO**

| LOTE | EQUIPAMENTOS                     | ATENDIMENTO   | MÍNIMO DE HORA<br>TÉCNICA<br>PREVENTIVAS<br>POR VISITA | TOTAL DE HORAS<br>(mínimas)<br>PREVENTIVAS<br>ANUAIS | TOTAL DE<br>HORAS<br>ANUAIS<br>(máximas) | PREÇO<br>MÁXIMO<br>ACEITÁVEL R\$ | PREÇO MÁXIMO<br>ACEITÁVEL DO<br>LOTE R\$ |
|------|----------------------------------|---------------|--|--|--|----------------------------------|--|
| 1    | FISIOTERAPIA                     | Mensal        | 8 horas  | 96 horas   | 200 horas                                | <b>R\$ 238,75</b>                | <b>R\$ 191.000,00</b>                    |
|      | MÉDICO                           | Mensal        | 8 horas  | 96 horas   | 200 horas                                | <b>R\$ 238,75</b>                |  |
|      | HOSPITALAR                       | Mensal        | 8 horas  | 96 horas   | 200 horas                                | <b>R\$ 238,75</b>                |  |
|      | ODONTOLÓGICO                     | Mensal        | 8 horas  | 96 horas   | 200 horas                                | <b>R\$ 238,75</b>                |  |
| 2    | EQUIPAMENTOS DE EXAME E IMAGEM   | Semestral     | 30 horas   | 60 horas   | 120 horas                                | <b>R\$ 705,00</b>                | <b>R\$ 84.600,00</b>                     |
| 3    | APARELHOS DE PRESSÃO E BALANÇAS* | Trimestral    | 16 horas   | 64 horas   | 130 horas                                | <b>R\$ 233,75</b>                | <b>R\$ 30.387,50</b>                     |
| 4    | CAMARA DE VACINA                 | Quadrimestral | 16 horas   | 48 horas   | 100 horas                                | <b>R\$ 238,75</b>                | <b>R\$ 23.875,00</b>                     |

**OBS<sup>1</sup>: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens com preço acima do máximo aceitável.**

| <b>Lista dos Equipamentos a Serem Realizados os Serviços</b>                  |             |                      |                   |                    |                    |
|---|-------------|----------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| <b>Relação Geral de Equipamentos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata</b> |             |                      |                   |                    |                    |
| <b>Lote</b>   | <b>Item</b> | <b>Equipamento</b>   | <b>Modelo</b>     | <b>Localidade</b>  | <b>Setor</b>       |
| 1   | 1           | Autoclave            | Horizontal – C 05 | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 2           | Estetoscópio adulto  | Adulto            | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 3           | Aparelho pressão     | Infantil          | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 4           | Otoscópio            | Adulto            | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 5           | Aparelho de inalação |                   | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 6           | Aparelho pressão     | Adulto            | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 7           | Otoscópio            |                   | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 8           | Otoscópio            |                   | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 9           | Compressor           | 50 litros         | Posto Sertãozinho  | Equipamento medico |
| 1   | 10          | Aparelho de inalação |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 11          | Aparelho de inalação |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 12          | Aparelho de inalação |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 13          | Aparelho de inalação |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 14          | Foco clínico         | Sem espelho       |                    | Equipamento medico |
| 1   | 15          | Foco clínico         | Sem espelho       |                    | Equipamento medico |
| 1   | 16          | Autoclave            | 12 litros         | UBS Eduardo Amaral | Equipamento medico |
| 1   | 17          | Autoclave            | 12 litros         |                    | Equipamento medico |
| 1   | 18          | Seladora             |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 19          | Seladora             |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 20          | Seladora             |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 21          | Seladora             |                   |                    | Equipamento medico |
| 1   | 22          | Autoclave            | 40 litros         |                    | Equipamento medico |
| 1   | 23          | Autoclave            | 12 litros         |                    | Equipamento medico |
| 1   | 24          | Foco clínico         |                   |                    | Equipamento medico |

|   |    |   |           |                        |                    |
|---|----|---|-----------|------------------------|--------------------|
| 1 | 25 | Seladora                                |           |                        | Equipamento medico |
| 1 | 26 | Desfibrilador cardioaco                 | DF 03     |                        | Equipamento medico |
| 1 | 27 | Oxímetro de pulso                       | OXF-10    | UBS Santa Cruz         | Equipamento medico |
| 1 | 28 | Oxímetro de pulso                       | OXF-10    | UBS Santa Cruz         | Equipamento medico |
| 1 | 29 | Oxímetro de pulso                       | OXF-10    | UBS Santa Cruz         | Equipamento medico |
| 1 | 30 | Compressor                              |           | P. S. Dist. Cervo      | Equipamento medico |
| 1 | 31 | Aparelho de inalação                    |           | P. S. Dist. Cervo      | Equipamento medico |
| 1 | 32 | Aparelho de inalação                    | Inalatron | P. S. Barro Amarelo    | Equipamento medico |
| 1 | 33 | Compressor                              | 50 litros | P. S. Teofilo Silveira | Equipamento medico |
| 1 | 34 | Autoclave                               | 42 litros | P. S. Teofilo Silveira | Equipamento medico |
| 1 | 35 | Detector fetal                          | Digital   | P. S. Teofilo Silveira | Equipamento medico |
| 1 | 36 | Autoclave                               | 42 litros | UBS Senhora Fatima     | Equipamento medico |
| 1 | 37 | Autoclave                               | 100       | C. S. Maysa M. Rosa    | Equipamento medico |
| 1 | 38 | Cadeira odontológica                    |           | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 39 | Profilaxia Ultrassom e Jato Bicarbonato |           | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 40 | Fotopolimerizador                       |           | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 41 | Amalgamador                             | Am 100    | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 42 | Compressor odontológico                 | 46 litros | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 43 | Autoclave                               | 21 litros | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 44 | Autoclave                               | AHMC      | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 45 | Seladora                                | Manual    | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 46 | Caneta de alta rotação                  |           | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 47 | Caneta de baixa rotação                 |           | UBS Pedro Cintra       | Odontologia        |
| 1 | 48 | Cadeira odontológica                    |           | UBS Santa Cruz         | Odontologia        |
| 1 | 49 | Profilaxia Ultrassom e Jato Bicarbonato |           | UBS Santa Cruz         | Odontologia        |
| 1 | 50 | Fotopolimerizador                       |           | UBS Santa Cruz         | Odontologia        |

|   |    |   |           |                     |             |
|---|----|---|-----------|---------------------|-------------|
| 1 | 51 | Amalgamador                             | Am 100    | UBS Santa Cruz      | Odontologia |
| 1 | 52 | Compressor odontológico                 | 46 litros | UBS Santa Cruz      | Odontologia |
| 1 | 53 | Autoclave                               | AHMC      | UBS Santa Cruz      | Odontologia |
| 1 | 54 | Seladora                                | Manual    | UBS Santa Cruz      | Odontologia |
| 1 | 55 | Caneta de alta rotação                  |           | UBS Santa Cruz      | Odontologia |
| 1 | 56 | Caneta de baixa rotação                 |           | UBS Santa Cruz      | Odontologia |
| 1 | 57 | Cadeira odontológica                    |           | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 58 | Profilaxia Ultrassom e Jato Bicarbonato |           | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 59 | Fotopolimerizador                       |           | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 60 | Amalgamador                             | Am 100    | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 61 | Compressor odontológico                 | 46 litros | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 62 | Autoclave                               | AHMC      | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 63 | Seladora                                | Manual    | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 64 | Caneta de alta rotação                  |           | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 65 | Caneta de baixa rotação                 |           | UBS N. S. de Fatima | Odontologia |
| 1 | 66 | Cadeira odontológica                    |           | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 67 | Fotopolimerizador                       |           | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 68 | Amalgamador                             | Am 100    | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 69 | Compressor odontológico                 | 46 litros | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 70 | Autoclave                               | AHMC      | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 71 | Seladora                                | Manual    | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 72 | Caneta de alta rotação                  |           | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 73 | Caneta de baixa rotação                 |           | UBS Santa Rita      | Odontologia |
| 1 | 74 | Cadeira odontológica                    |           | E. E. L. A.M.       | Odontologia |
| 1 | 75 | Fotopolimerizador                       |           | E. E. L. A.M.       | Odontologia |
| 1 | 76 | Amalgamador                             | Am 100    | E. E. L. A.M.       | Odontologia |



|   |     |                         |           |                   |             |
|---|-----|-------------------------|-----------|-------------------|-------------|
| 1 | 77  | Compressor odontológico | 46 litros | E. E. L. A.M.     | Odontologia |
| 1 | 78  | Autoclave               | AHMC      | E. E. L. A.M.     | Odontologia |
| 1 | 79  | Seladora                | Manual    | E. E. L. A.M.     | Odontologia |
| 1 | 80  | Caneta de alta rotação  |           | E. E. L. A.M.     | Odontologia |
| 1 | 81  | Caneta de baixa rotação |           | E. E. L. A.M.     | Odontologia |
| 1 | 82  | Cadeira odontológica    |           | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 83  | Fotopolimenizador       |           | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 84  | Amalgamador             | Am 100    | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 85  | Compressor odontológico | 46 litros | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 86  | Autoclave               | AHMC      | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 87  | Seladora                | Manual    | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 88  | Caneta de alta rotação  |           | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 89  | Caneta de baixa rotação |           | E.E.B.B.C (Grupo) | Odontologia |
| 1 | 90  | Cadeira odontológica    |           | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 91  | Fotopolimenizador       |           | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 92  | Amalgamador             | Am 100    | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 93  | Compressor odontológico | 46 litros | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 94  | Autoclave               | AHMC      | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 95  | Seladora                | Manual    | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 96  | Caneta de alta rotação  |           | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 97  | Caneta de baixa rotação |           | Creche Municipal  | Odontologia |
| 1 | 98  | Cadeira odontológica    |           | Trailer           | Odontologia |
| 1 | 99  | Fotopolimenizador       |           | Trailer           | Odontologia |
| 1 | 100 | Amalgamador             | Am 100    | Trailer           | Odontologia |
| 1 | 101 | Compressor odontológico | 46 litros | Trailer           | Odontologia |
| 1 | 102 | Autoclave               | AHMC      | Trailer           | Odontologia |





|   |     |  |                      |                            |                        |
|---|-----|--|----------------------|----------------------------|------------------------|
| 1 | 103 | Seladora                                 | Manual               | Trailer                    | Odontologia            |
| 1 | 104 | Caneta de alta rotação                   |                      | Trailer                    | Odontologia            |
| 1 | 105 | Caneta de baixa rotação                  |                      | Trailer                    | Odontologia            |
| 1 | 106 | Cadeira odontológica                     |                      | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 107 | Profilaxia. Ultrassom e Jato Bicarbonato |                      | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 108 | Fotopolimenizador                        |                      | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 109 | Amalgamador                              | Am 100               | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 110 | Compressor odontológico                  | 46 litros            | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 111 | Autoclave                                | 21 litros            | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 112 | Autoclave                                | AHMC                 | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 113 | Seladora                                 | Manual               | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 114 | Caneta de alta rotação                   |                      | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 115 | Caneta de baixa rotação                  |                      | UBS Cervo                  | Odontologia            |
| 1 | 116 | Coluna fonte luz                         | T 5/2                | Hospital - Oftalmologia    | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 117 | Teste fundo de Olho                      |                      | Hospital - Oftalmologia    | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 118 | Xenovio                                  | ES - 02              | Hospital - Oftalmologia    | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 119 | Fotoforo                                 | Cabeça               | Hospital - Oftalmologia    | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 120 | Colposcópico                             | Binocular            | Hospital                   | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 121 | Oxímetro de pulso                        | DX 2405              | Hosp. – Sala Estabilização | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 122 | Cardioversor                             | Life 400 Plus Futura | Hosp. – Sala Estabilização | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 123 | Ventilador pulmonar                      | PR4D02               | Hosp. – Sala Estabilização | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 124 | Monitor cardíaco                         | DX 2022              | Hosp. – Sala Estabilização | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 125 | Ventilador pulmonar                      | Inter 3              | Hosp. – Sala Estabilização | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 126 | Aspirador cirúrgico                      | 2 litros             | Hosp. – Sala Estabilização | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 127 | Monitor cardíaco                         | MEC 1000             | Hosp. Sala Emergência      | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 128 | Cardioversor                             | Life 400 Plus Futura | Hosp. Sala Emergência      | Equipamento Hospitalar |

|   |     |                                   |   |                       |                        |
|---|-----|-----------------------------------|---|-----------------------|------------------------|
| 1 | 129 | Ventilador pulmonar               | PR4D02  | Hosp. Sala Emergência | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 130 | Eletrocardiógrafo                 | Cardiocare                                    | Hosp. Sala Emergência | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 131 | Detector fetal                    | DF 4000                                       | Consultório 02        | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 132 | Bisturi                           | BP 100 Plus                                   | Consultório 02        | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 133 | Aparelho de inalação              | C71 Plus                                      | Consultório 02        | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 134 | Bisturi                           | UR - 03                                       | Sala Urg. Cirurgica   | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 135 | Bisturi                           | BI 800  | Sala Urg. Cirurgica   | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 136 | Eletrocardiógrafo                 | ECG 6   | Sala eletro           | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 137 | Eletrocardiógrafo                 | Cardiocare                                    | Sala eletro           | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 138 | Aspirador secreção                | Aspiratex – GIN 6003                          | Sala equipamento      | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 139 | Eletrocardiógrafo                 | Cardiocare                                    | Sala equipamento      | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 140 | Aspirador secreção                | Aspiratex – GIN 6003                          | Sala equipamento      | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 141 | Aparelho de inalação              |   | Sala equipamento      | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 142 | Cardioversor Bifásico             | Life 400 Plus Futura                          | Ambulância            | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 143 | Monitor cardíaco                  | MEC 1000                                      | Ambulância            | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 144 | Autoclave Barreira                | AC 200  | CME                   | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 145 | Autoclave                         | HÁ - 100                                      | CME                   | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 146 | Autoclave Horizontal Mesa         | AHMC  | CME                   | Equipamento Hospitalar |
| 1 | 147 | Neuromuscular Stimulator TENS/FES | IBRAMED-Neurody II- Geração 2000              | Série-02492 P. 2495   | Fisioterapia           |
| 1 | 148 | Neuromuscular Stimulator TENS/FES | IBRAMED-Neurodyn II-Sapphire Line             | S.11225 P.07547       | Fisioterapia           |
| 1 | 149 | Neuromuscular Stimulator TENS/FES | IBRAMED-Neurodyn II- Sapphire Line            | S.14891 P.6767        | Fisioterapia           |
| 1 | 150 | Neuromuscular Stimulator TENS/FES | IBRAMED-Neurodyn II- Sapphire Line            | S.0219260049 P. sem   | Fisioterapia           |
| 1 | 151 | Neuromuscular Stimulator TENS/FES | IBRAMED-Neurodyn II-Sapphire                  | S.14893 P.6768        | Fisioterapia           |
| 1 | 152 | Ultrasound                        | IBRAMED-Sonopulse III (1/3MHZ)- Sapphire Line | S.44568 P.6760        | Fisioterapia           |
| 1 | 153 | Ultrasound                        | IBRAMED-SonopulseIII (1/3MHZ) Sapphire Line   | S.0012060045 P.6762   | Fisioterapia           |

|   |     |                                  |   |                        |                          |
|---|-----|----------------------------------|---|------------------------|--------------------------|
| 1 | 154 | Ultrasound                       | IBRAMED-<br>SonopulseIII<br>(1/3MHZ) Sapphire<br>Line | S.0012060042<br>P.6761 | Fisioterapia             |
| 1 | 155 | Ondas Curtas                     | IBRAMED-<br>Thermopulse ClassI                        | S.0091<br>P.sem        | Fisioterapia             |
| 1 | 156 | Infravermelho                    | CARCI- Rodízio com<br>Pedestal 110W                   | S.3976<br>P.07549      | Fisioterapia             |
| 1 | 157 | Oxímetro                         | De pulso tipo dedo<br>com visor grande<br>ROSSMAX     | S.130300564<br>P.06763 | Fisioterapia             |
| 1 | 158 | Oxímetro                         | De pulso tipo dedo<br>com visor grande<br>ROSSMAX     | S.130300565<br>P.06764 | Fisioterapia             |
| 1 | 159 | Raio X coluna com rodízios       | 7 x 0   | UBS Pedro Cintra       | Odontologia              |
| 1 | 160 | Raio X Coluna Móvel              | Procion 70X   | Sala Raio X            | Odontologia              |
| 2 | 161 | Processadora de Raio X           | Vision Line<br>LX-2                                   | Sala Raio X            | Equipamento de<br>Imagem |
| 2 | 162 | Processadora de<br>Mamógrafo     | Macrotec MX-3   | Sala Raio X            | Equipamento de<br>Imagem |
| 2 | 163 | Raio X - Fixo                    | Casa do Radiologista<br>Aparelho +<br>Processadora    | Sala Raio X            | Equipamento de<br>Imagem |
| 2 | 164 | Raio X - Móvel                   | Móvel – Elinan 2090                                   | Sala Raio X            | Equipamento de<br>Imagem |
| 2 | 165 | Mamógrafo                        | Hologic – M-IV  | Sala Mamografia        | Equipamento de<br>Imagem |
| 2 | 166 | Ultrassom                        | Ystyle Toshiba  | Sala Ultrassom         | Equipamento de<br>Imagem |
| 3 | 167 | Balança adulto<br>antropométrica | Ch 110  | Posto Sertãozinho      | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 168 | Balança pediátrica               | Infantil  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 169 | Balança antropométrica           | Adulto  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 170 | Balança                          | 109 A Inf   |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 171 | Balança antropométrica           | Adulto  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 172 | Balança antropométrica           | Adulto  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 173 | Balança antropométrica           | Adulto  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 174 | Balança antropométrica           | Adulto  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 175 | Balança                          | 109 A Inf.  |                        | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 176 | Balança                          | Pediátrica  | P. S. Dist. Cervo      | Equipamento<br>medico    |
| 3 | 177 | Balança                          | Adulto  | P. S. Dist. Cervo      | Equipamento<br>medico    |

|   |     |                      |                        |                          |                        |
|---|-----|----------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|
| 3 | 178 | Balança              | Adulto                 | P. S. Teofilo Silveira   | Equipamento medico     |
| 3 | 179 | Balança              | Infantil digital       | P. S. Teofilo Silveira   | Equipamento medico     |
| 3 | 180 | Balança              | Pediátrica             | UBS Senhora Fatima       | Equipamento medico     |
| 3 | 181 | Balança              | Infant. Digital        | UBS Senhora Fatima       | Equipamento medico     |
| 3 | 182 | Balança              | CH 110                 | Hospital                 | Equipamento Hospitalar |
| 3 | 183 | Balança              | Adulto digital         | Hospital                 | Equipamento Hospitalar |
| 3 | 184 | Balança              | CH 110                 | Sala eletro              | Equipamento Hospitalar |
| 3 | 185 | Balança              | CH 110                 | Sala eletro              | Equipamento Hospitalar |
| 3 | 186 | Balança              | CH 110                 | Sala Mamografia          | Equipamento medico     |
| 4 | 187 | Câmara Fria (Vacina) | CSV280 REG 80698750002 | UBS Centro               | Equipamento hospitalar |
| 4 | 188 | Câmara Fria (Vacina) | CSV280 REG 80698750002 | UBS Sertãozinho          | Equipamento hospitalar |
| 4 | 189 | Câmara Fria (Vacina) | CSV280 REG 80698750002 | UBS Nossa Senhora Fátima | Equipamento hospitalar |
| 4 | 190 | Câmara Fria (Vacina) | CSV280 REG 80698750002 | UBS Cervo                | Equipamento hospitalar |
| 4 | 191 | Câmara Fria (Vacina) | CSV280 REG 80698750002 | UBS Santa cruz           | Equipamento hospitalar |
| 4 | 192 | Câmara para vacina   | RVV 22 D               | UBS Centro               | Equipamento Hospitalar |
| 4 | 193 | Câmara para vacina   | 347 I                  | Posto Sertãozinho        | Equipamento medico     |
| 4 | 194 | Câmara para vacina   |                        | UBS Santa Cruz           | Equipamento medico     |

#### Qualificação Técnica:

- Para empresas de outros estados é necessário apresentar um visto do CREA/MG da empresa no ato do certame para que possa participar deste processo.
- Para o lote 01– Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia elétrica, eletrônica ou automação com especialização em Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8º), com Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público, devidamente registrado pela entidade profissional com Certidão de Acervo Técnico (CAT). (Lei 8666, art.30, parágrafo I).
- Para o lote 01 - Apresentar CREA do responsável técnico com escolaridade de nível superior em engenharia mecânica, com CAT (Certidão de Acervo Técnico), acompanhado de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão de direito público. (RDC nº 02 ANVISA e 8666 art.30 parágrafo I), (NR-13).
- Para o lote 02 – Apresentar COMPROVAÇÃO DE TREINAMENTO com equipamentos de imagem similares aos do cliente

- Para o lote 03 –pode ser terceirizado apenas para as empresas com autorização do IPEM. Deve-se colocar um selo anual e relatório.

#### **Obrigações da contratada:**

- Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.
- Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.
- Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).
- O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.
- Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.
- Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

#### **Obrigações da contratante:**

- Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.
- Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.
- Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.
- Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.
- Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.
- Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.
- Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos.

Borda da Mata, 27 de abril de 2018.

**ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

30

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

**DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018

Razão Social:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE/FAX:

| ITEM | EQUIPAMENTOS                     | ATENDIMENTO   | TOTAL DE HORAS ANUAIS (máximas) | PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ | PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL DO LOTE R\$ |
|------|----------------------------------|---------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 1    | FISIOTERAPIA                     | Mensal        | 200 horas                       |                            |                                    |
|      | MÉDICO                           | Mensal        | 200 horas                       |                            |                                    |
|      | HOSPITALAR                       | Mensal        | 200 horas                       |                            |                                    |
|      | ODONTOLÓGICO                     | Mensal        | 200 horas                       |                            |                                    |
| 2    | EQUIPAMENTOS DE EXAME E IMAGEM   | Semestral     | 120 horas                       |                            |                                    |
| 3    | APARELHOS DE PRESSÃO E BALANÇAS* | Trimestral    | 130 horas                       |                            |                                    |
| 4    | CAMARA DE VACINA                 | Quadrimestral | 100 horas                       |                            |                                    |

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_ (extenso)

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome:

CPF:

(carimbo)





**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

**Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditiva para Licitar com o Poder Público.**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Borda da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018.

33

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

**D E C L A R A Ç Ã O**

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 5.0 e seus subitens do presente edital.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

34

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Borda da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

35

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**

**ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Assessor de Governo Municipal, Sr. JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 999, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) no CPF \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 166/2018, Pregão nº 048/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Edital, anexos e a proposta da EMPRESA REGISTRADA.

36

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.588/17

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

**02 04 10 302 0013 2.071 339039 – FICHA 0234  
02 04 10 301 0011 2.063 339039 – FICHA 0402  
02 04 10 301 0011 2.064 339039 – FICHA 0405**

**CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;

- II. Quando o detentor não atender a convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. Na hipótese de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;
- IV. Por razões de interesse público;
- V. Quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa REGISTRADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

- II. Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- IV. Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.
- V. Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.
- VI. Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.
- VII. Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.
- VIII. Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.
- IX. Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.
- X. Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA**

Constituem obrigações da **EMPRESA REGISTRADA**, em especial:

- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III. Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- VI. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;*



**VII.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

**VIII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do serviço, a qual deverá ser controlada pelo executor da Ata de Registro de Preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

**VIII.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**IX.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do serviço, a qual deverá ser controlada pelo executor da Ata de Registro de Preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

**X.** Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.

**XI.** Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.

**XII.** Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).

**XIII.** O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.

**XIV.** Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.

**XV.** Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O serviço será fiscalizado na sua execução por representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução do serviço na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo único.** A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus anexos e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**§1º.** A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**§2º.** A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

**§3º.** Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:

I. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

**§5º.** Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em





todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Epaminondas da Silva**  
Assessor de Governo Municipal

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 166/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 048/2018  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA**

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Assessor de Governo, Sr. José Epaminondas da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ - EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos e a proposta da CONTRATADA correspondente à linha conforme abaixo especificado:

42

| ITEM | QUANT. | UNID | PRODUTO/SERVIÇO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|--------|------|-----------------|----------------|-------------|
| 1    |        |      |                 |                |             |
| 2    |        |      |                 |                |             |

Parágrafo único: A prestação dos serviços obedecerá ao calendário escolar descrito no **Anexo I - Termo de Referência**, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por item.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A Administração pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ \_\_\_\_ (extenso)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

**Parágrafo único.** O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos/serviços será fixo e irrevogável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:**

§1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§4º Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

§6º A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.



§7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a **CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§8º A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.

§9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

§10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

§11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**.

§12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§13º. O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

44

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

**02 04 10 302 0013 2.071 339039 – FICHA 0234**

**02 04 10 301 0011 2.063 339039 – FICHA 0402**

**02 04 10 301 0011 2.064 339039 – FICHA 0405**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2018**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:



I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

**§2º.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

**§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

45

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**§1º.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. Patrimoniar todos os equipamentos do contrato.

V. Fornecer as peças necessárias para a manutenção dos equipamentos, garantindo ser original ou genuína e, portanto, compatível com a peça danificada.

VI. Fornecer informações como o relato de defeitos, requisitante do serviço, o setor de localização do equipamento, além de disponibilizar o manual do mesmo ao lado de cada equipamento.

VII. Providenciar e garantir que as instalações prediais sejam adequadas e compatíveis com os equipamentos nela utilizados/instalados.

VIII. Designar um responsável para acompanhamento do atendimento, bem como da execução do contrato, conforme RDC-02.

IX. Providenciar e disponibilizar cópia das chaves de acesso a este responsável para facilitar o acesso às unidades de saúde de difícil acesso para revisão preventiva programada.

X. Centralizar informações dos horários de atendimento dos setores e programar melhor dia para as intervenções, tal como coletar as informações sobre defeitos de equipamentos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;



- II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- V.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;
- VI.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;
- VIII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- IX -** Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- X.** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- XI.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do serviço, a qual deverá ser controlada pelo executor da Ata de Registro de Preços e/ou pelo órgão fiscalizador.
- XII.** Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina.
- XIII.** Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 60 dias para que seja enviada ao setor de licitação.
- XIV.** Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado).
- XV.** O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.
- XVI.** Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.
- XVII.** Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

**Parágrafo único.** A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**§1º.** A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

**§2º.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**§3º.** Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

**§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.





**§5º.** Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**José Epaminondas da Silva**  
Assessor de Governo

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Razão Social da Empresa

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_